



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 38/CEOPP/2016

Sobre

Pedido de parecer sobre utilização fraudulenta e ilegal de provas psicológicas

Relator: Raul Melo

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 08 de janeiro de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da utilização fraudulenta e ilegal de provas psicológicas.

Este parecer não tem por base nenhuma questão concreta, pronunciando-se sobre alguns aspetos genéricos tidos como relevantes para a formação do profissional, a qual é essencial para a boa prática da psicologia e para a consolidação da identidade do psicólogo.

A comercialização e utilização de instrumentos de avaliação psicológica assume algumas complexidades sobre as quais entende esta Comissão ser importante refletir. É fundamental, para o contínuo desenvolvimento da psicologia em Portugal, que cada vez mais provas sejam criadas e/ou aferidas para a sua utilização junto da população. Todos os psicólogos estão conscientes quanto à complexidade e dificuldade desse trabalho, pelo que se compreende que a existência de custos associados à sua utilização seja inevitável. Deste modo, a utilização fraudulenta, bem como o incentivo a essa utilização, de instrumentos de avaliação psicológica constitui-se como um obstáculo



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

ao bom desenvolvimento da ciência psicológica e deste modo, à dignificação da profissão, representando uma violação dos princípios da responsabilidade profissional e da integridade. Entende-se por utilização fraudulenta de instrumentos de avaliação psicológica a reprodução ilegal, integral ou parcial, por parte de profissionais de psicologia, bem como a sua cedência a outros profissionais ou pessoas que não psicólogos.

Contudo, não pode esta Comissão olvidar o contexto real do exercício da profissão em Portugal, nomeadamente no que diz respeito às dificuldades relacionadas com a precariedade do emprego ou com uma remuneração desajustada. Do mesmo modo, a importância social da avaliação e intervenção psicológicas deve também ser considerada quando se reflete sobre os custos associados à utilização de provas psicológicas. Este é um mercado de crucial importância para os profissionais e público em geral, pelo que importa garantir que a formação de preços obedece a regras escrutináveis, sendo estes estabelecidos de forma justa e não especulativa.

Não pode esta Comissão de Ética deixar de, como ponto prévio, fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas. Nomeadamente no que diz respeito aos princípios específicos que deverão reger as práticas e intervenções psicológicas.

Considerando que:

1. O psicólogo de acordo com os princípios gerais que orientam o seu comportamento profissional deve, entre outras coisas:
 - a. prestigiar e dignificar a sua profissão,
 - b. empenhar-se no estabelecimento de uma dinâmica de cooperação social com o objetivo de melhorar o bem-estar individual e coletivo,
 - c. utilizar os instrumentos científicos adequados ao rigor exigido na prática da sua profissão,
 - d. conhecer e agir com respeito pelos preceitos legais e regulamentares.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

2

2. O psicólogo deve orientar-se pelos princípios de responsabilidade e da integridade de forma a assumir as consequências das suas decisões profissionais e evitar ou contribuir para a resolução de conflitos que emergem no contexto profissional. Deve fazer um esforço de integração dos valores profissionais com as necessidades, motivações e crenças pessoais e coletivas com que se confronta na sua prática;
3. O psicólogo tem a responsabilidade de selecionar e utilizar de forma apropriada protocolos de avaliação válidos e atualizados, instrumentos e práticas estas que devem ser protegidos em relação à sua divulgação abusiva e potencial banalização;
4. O desenvolvimento destes instrumentos de avaliação psicológica requer investimento científico e financeiro que justifica um custo associado à utilização dos mesmos pelos psicólogos que o usam no exercício da sua profissão;
5. As entidades que obtêm os direitos de propriedade sobre estes instrumentos definem as regras e custos de acesso aos mesmos;
6. O desrespeito por esse direito, para além de uma falha deontológica, configura um incumprimento da lei geral passível de ser punido;
7. Associado ao direito de propriedade está igualmente definida a noção de função social da propriedade, segundo a qual se afirma o dever de contribuir para um bem maior através do facilitar o acesso a propriedades cujo uso poderá contribuir para o bem-estar coletivo.

Somos de parecer que:

1. A atuação do psicólogo, orientada pelos princípios expressos no seu código deontológico, não poderá permitir o desrespeito pelo direito de propriedade e, como tal, pelo uso ou incentivo ao uso fraudulento de instrumentos de avaliação psicológica;
2. Será importante estudar e compreender os motivos pelos quais existem alguns comportamentos associados à utilização fraudulenta dos materiais de avaliação psicológica. Justifica-se, por isso, por parte da OPP, um aprofundar do conhecimento desta realidade em termos de frequência e incidência, de modo a que possa haver uma real noção do grau de prejuízo ao direito de propriedade que esta situação encerra;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

3. O valor do investimento científico que permite a atualização dos instrumentos de avaliação psicológica, aferi-los à população portuguesa e atualizá-los à constante transformação social e cultural, deve ser reconhecido e plasmado no custo que preside à utilização dos mesmos pelos profissionais de psicologia;
4. É fundamental desenvolver esforços para garantir a aplicação da função social aos instrumentos de avaliação psicológica. Importa evitar que bens de utilização regular possam assumir custos que os tornem pouco acessíveis a um leque significativo de profissionais da psicologia, dificultando o cumprimento quer da lei quer do código deontológico.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como dos *dispostos legais* no âmbito do direito de propriedade.

08 de Janeiro de 2016

Aprovado pelo Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do Parecer

Raul Melo

Cédula Profissional n.º 3607

Presidente da Comissão de Ética
da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Miguel Ricou

Cédula Profissional n.º 6696